

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 10.737, DE 2018

Altera o art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas de restrição às importações de banana in natura.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado HEITOR SCHUCH

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço tem a finalidade de incluir o parágrafo único no art. 74, da Lei nº 12.651 (Código Florestal), de 25 de maio de 2012, para determinar a obrigatoriedade da adoção — pela Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) — de medidas de restrição às importações de banana in natura oriundas de países que não observam normas de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, para apreciação quanto ao mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta CAPADR não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O novo Código Florestal brasileiro autoriza a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) a adotar medidas de restrição às importações de bens agropecuários ou florestais oriundos de países que não observam normas

de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira (art. 74, caput). Todavia, verifica-se que essas medidas não têm sido tomadas ao longo dos seis anos de vigência da referida Norma.

Esta proposição, senhoras deputadas e senhores deputados, visa tornar obrigatória a adoção dessas medidas quando se verificarem importações de banana *in natura* de países onde são completamente eliminadas as florestas nativas para o plantio de bananas, além do emprego de práticas agrícolas não condizentes com a legislação brasileira de proteção ambiental.

Com a adoção dessa medida, espera-se propiciar condições mais justas de concorrência nas relações comerciais entre países produtores e consumidores de bananas.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.737, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado HEITOR SCHUCH
Relator